## SISERP – CRR – CUT

**Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região**

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89

Registro MTE Processo nº. 24430.001928/90 – 67

CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA VIGORAR DE 01 DE ABRIL DE 2024 A 31 DE MARÇO DE** **2025**.

**01 – REAJUSTE SALARIAL**

1. Reposição das perdas salariais que somam 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) referente aos anos de 2019 a 2022, sendo aplicado a partir de 01 de abril de 2023.
2. Após a recomposição, a remuneração dos servidores públicos do Município de Criciúma (inclusive o Valor de Referência de Vencimento - VRV) será reajustada a partir de 01 de abril de 2024, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/04/2023 a 31/03/2024, considerando-se esta como a variação percentual acumulada do INPC.
3. Sobre os salários dos servidores/as, exceto o magistério já reajustados com alíneas a e b, será acrescido ganho real de 2% (dois por cento) para recuperar o poder de compra.

**02 – REAJUSTE DO MAGISTÉRIO**

A partir de 1º de abril 2024, tendo em vista que o novo FUNDEB tem como objetivo maior a valorização do magistério e que o novo FUNDEB trouxe ainda mais recursos ao município solicitamos:

1. A remuneração do servidor/a municipal do quadro do Magistério, ativo e inativo, seja reajustada no percentual de 4,93% (quatro virgula noventa e três), retroativo a janeiro de 2023, referente a perdas relacionada ao índice de crescimento do piso nacional do magistério em 2023.
2. Após reajustado os salários, aplicar 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento) na remuneração destes/as servidores/as, retroativo a janeiro de 2024 referente ao crescimento do piso nacional do magistério em 2024.

Observação: Recomendamos atentar se a lei 14.817 de 16 de janeiro de 2024, que estabelece as diretrizes para Valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

## SISERP – CRR – CUT

**Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região**

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89

Registro MTE Processo nº. 24430.001928/90 – 67

CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

**03 -CUPOM ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÕES**

Reajustar o cupom alimentação, pela clausula 1 desta pauta e suas alíneas.

**04 – ABONO DE FÉRIAS**

1. Garantir a **todos** os servidores pagamento de abono de férias, reajustado pela clausula 1 desta pauta e suas alíneas
2. Ao Trabalhador que adquirir o direito às férias, mas não as usufruir, na vigência desta Lei, será pago o abono na folha de março de 2025.
3. Ao trabalhador que tiver licença de saúde, independentemente da quantidade de dias, terá direito ao abono, que será pago na folha de março de 2025.

**05 – ABONO DE NATAL**

Pagamento de abono de natal, no mês de dezembro, nos moldes da cláusula 4, a **todos** os servidores aposentados e pensionistas, até 20 de dezembro de 2025 independente do órgão pagador.

**06 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

1. Pagamento da periculosidade aos Agentes de Combate às Endemias conforme § 4º da Lei 12.997 de 18 de junho de 2014.
2. Fornecimento de vale transporte para capacitações de forma antecipada.
3. Tendo em vista que os ACS foram criados a partir do Programa Saúde da Família, hoje Estratégia da Saúde da Família, solicitamos que aos ACS da Rede seja concedido o mesmo valor mensal pago pelo Previne Brasil aos ACS do ESF. Os valores pagos serão nos moldes da avaliação realizada pela Secretaria de Saúde.
4. Cumprir a lei federal, garantindo pagamento do piso nacional no valor de 2 ( dois) salários mínimos, retroativo a janeiro de 2024.
5. Pagamento de insalubridade sobre o salário base definido pela lei federal.
6. Elaborar um plano de carreira, conforme lei.

## SISERP – CRR – CUT

**Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região**

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89

Registro MTE Processo nº. 24430.001928/90 – 67

CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

**07 – PISO DA ENFERMAGEM**

1. Para além dos itens desta pauta, reajustar os salários dos servidores/as da enfermagem, que estiverem abaixo dos valores do piso nacional.
2. Aos que já percebem acima do piso seguem os mesmos itens desta pauta, sendo valorizados por sua carreira.

**08– CIPA**

1. Contratar a partir de processo seletivo um Técnico em Segurança do Trabalho, sendo realizado concurso público para tal cargo.
2. O Município de Criciúma deverá realizar eleição e posse junto à CIPA, imediatamente após a contratação até no máximo outubro de 2024.

**09- CONDIÇÕES DE TRABALHO / EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

O Município de Criciúma deverá fornecer os equipamentos de proteção, individuais ou

coletivos, recomendados pela CIPA ou pelas normas de segurança do trabalho, inclusive:

1. Protetor solar de boa qualidade para aqueles servidores que laborarem expostos diretamente à radiação solar;
2. Aos trabalhadores ligados ao Sistema Viário bonés ou chapéus, luvas, caneleiras, protetores auriculares e óculos ou protetor facial para os cortadores de grama;
3. EPIs específicos para os trabalhadores da Usina de Asfalto;
4. Locais adequados, onde possam guardar seus pertences bem como se alimentar, realizar suas necessidades, higiene e descanso (vigias, vigilâncias, PAMDHA, motoristas do Paço Municipal, FAMCRI);
5. Uniformes e calçados específicos para servidores da saúde, vigias, servidores do Pátio de Máquinas e FAMCRI.
6. Banheiros adequados para os servidores;
7. Fornecimento de garrafas de água para os Agentes de Fiscalização do Trânsito
8. Realizar processo seletivo ou garantir um quadro de efetivos que supra a necessidade dos locais de trabalho, evitando a sobrecarga de trabalho aos/as servidores/as.

## SISERP – CRR – CUT

**Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região**

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89

Registro MTE Processo nº. 24430.001928/90 – 67

CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

1. Garantir todas as medidas sanitárias e equipamentos de proteção individual de qualidade aos servidores/as para prevenção da contaminação pelo Covid.
2. Garantir pagamento integral da remuneração no caso de afastamento causado por doenças do trabalho inclusive afastamento por covid, conforme artigo 12 e 13 da 012/99.
3. Garantir jalecos as higienizadoras.
4. Garantir preenchimento da CAT pelo setor pessoal para todos os casos de doenças ou acidente de trabalho inclusive afastamento por covid, criando um memorando de orientações aos chefes de setor e secretários/as juntamente com um documento padrão para preenchimento.
5. Encaminhar mudança de lei nos critérios atuais de descontos em licença de saúde.

**10– CONCURSO PÚBLICO**

O Município deverá periodicamente fazer chamada do concurso público para todas as áreas, enquanto houver temporários em vaga de efetivos.

**11– JORNADA DE TRABALHO**

1. Estabelecer na lei da negociação a jornada de 12X36 aos vigias, como os devidos pagamentos de horas realizadas acima da contratada, ou todos fazerem jornada de 40 horas semanais conforme concurso.
2. Reduzir a jornada de trabalho dos psicólogos para 30 horas sem redução de salário ou aumentar proporcionalmente a remuneração para 8 (oito) Vrv.

**12– INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

1. Revisar o Laudo técnico pericial em relação ao pagamento de insalubridade dos técnicos de enfermagem no que se refere ao percentual passando de 20 para 30%.
2. Pagamento de periculosidade seguindo a Lei 12.740/2012, estendendo-a a vigias, independente do vínculo empregatício.
3. Pagamento de Insalubridade às Agentes Redutoras de Danos, às vacinadoras e aos Servidores da saúde que realizam as coletas.

## SISERP – CRR – CUT

**Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região**

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89

Registro MTE Processo nº. 24430.001928/90 – 67

CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

1. Pagamento de periculosidade aos eletricistas no percentual de 30% sobre salário base do cargo.
2. Modificar o artigo sobre a base de cálculo a insalubridade do valor da VRV para o valor do menor piso do município.

**13 – CRECHES**

Garantir vagas nas creches ou nos Centros de Educação Infantil, mantidos ou conveniados com a municipalidade, aos filhos dos servidores públicos municipais de Criciúma, independente do período de contratação;

**14 – PREVIDENCIA**

1. Acabar com alíquota linear de 14% (quatorze por cento), buscar uma alíquota progressiva (RGPS) regime geral.
2. No mínimo taxar acima de 3 (três) salários mínimos igual aprovado pelo estado início de 2024 até 2026.

**15- LICENÇA MATERNIDADE / LICENÇA PATERNIDADE**

1. A licença maternidade será de 180 dias consecutivos.
2. A licença paternidade será de 20 dias consecutivos.

**16 – EDUCAÇÃO**

1. Realizar alteração de carga horária de trabalho permanente,
2. Atas feitas o local de trabalho (escolas) sejam documento de orientação e não de punição,
3. Que seja recolhida a contribuição previdenciária das alterações de carga horária temporária, já que a aposentadoria na nova regra se dá na média de 100% das contribuições,
4. Garantir a liberação das licenças para mestrado e doutorado, para concluir seus cursos, mesmo estando em estágio probatório.

**17– DIÁRIAS**

As diárias pagas aos servidores/as serão reajustadas de acordo com os itens 1 desta pauta e suas alíneas

## SISERP – CRR – CUT

**Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região**

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89

Registro MTE Processo nº. 24430.001928/90 – 67

CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

**18– INTERVALO INTRAJORNADA**

1. Compensar a intrajornada dos vigias com o valor de R$117,00(cento e dezessete reais) referente ao intervalo não usufruído;
2. Pagamento de intrajornada aos agentes da DTT que trabalham na Central.

**19– INSCRIÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS DE PROFESSORES ACT’s**

1. Manter a realização das provas (até o final do corrente ano letivo);
2. Que a carga horária seja cumprida no máximo em duas escolas;
3. Desvincular as disciplinas história e religião;
4. Seguir a lista de classificação para todas as contratações, inclusive PROEJA, Bairro da Juventude e oficinas.
5. Quando da inscrição com pagamento para mais de uma modalidade o classificado terá direito de assumir até 40 horas em modalidades diferentes.
6. Que o processo seletivo seja classificatório e não eliminatório.
7. Que o pagamento referente aos dias trabalhados em fevereiro seja pago no primeiro dia do mês de março.

**20 – PLANOS DE SAÚDE**

1. Manter os convênios com os planos de saúde da Unimed e Plano São José.
2. Será facultado aos servidores, além do Plano UNIMED regional, a opção pelos planos estadual e/ou nacional.

**21 – TRATAMENTO DE SAÚDE DOS FILHOS (AS).**

Abonar as faltas dos servidores (as) não efetivos que necessitam acompanhar seus filhos (as) em consulta ou tratamento médico e ou psicológico em até 15 dias, em se tratando de doenças graves o período abonado será determinado conformo solicitação médica;

## SISERP – CRR – CUT

**Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região**

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89

Registro MTE Processo nº. 24430.001928/90 – 67

CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

**22 – PRODUTIVIDADE**

Incluir os Agentes da Autoridade de Trânsito e Agentes de Fiscalização no recebimento da gratificação de produtividade, criado na LC 104 de 20/12/2013.

**23 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL**

Será descontado e repassado ao Sindicato, aprovada em assembleia o valor correspondente a uma mensalidade, 2% (dois por centos) do salário base da folha do mês de abril/2024, dos servidores **NÃO** sócios a título de contribuição assistencial / negocial; pelos benefícios conquistados pela negociação conforme decisão do STF de constitucionalidade.

**24 – RECURSOS HUMANOS**

Qualificar o atendimento da Gerencia de Recursos Humanos para que o atendimento ao servidor/a seja de fato humanizado.

**25- REPASSE**

O Município de Criciúma repassará ao sindicato profissional as verbas relativas a descontos das mensalidades, no prazo de 72 (setenta duas) horas após os pagamentos das primeiras folhas aos servidores.

**26 – VIGÊNCIA**

A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2024 e término em 31 de março de 2025 ou até a próxima negociação.